PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 89 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autoria: Poder Executivo Municipal
Assunto: Autoriza o acréscimo de dispositivo à Lei Municipal nº 679, de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, emite o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade **inserir novo dispositivo na Lei Municipal nº 679, de 19 de junho de 2024**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Maracás para o exercício financeiro de 2025. O acréscimo visa ajustar a legislação orçamentária às necessidades da Administração Municipal, assegurando maior compatibilidade com a execução orçamentária e financeira do próximo exercício.

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei que disponha sobre diretrizes orçamentárias, sendo atribuição do Poder Legislativo apreciá-lo, podendo propor emendas conforme os critérios legais.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista técnico-legislativo e jurídico, o projeto **não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade**, estando redigido em conformidade com as normas legais e regimentais. A proposição respeita os princípios da legalidade, publicidade e transparência orçamentária, alinhando-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O acréscimo proposto à LDO se reveste de legalidade e atende ao interesse público, uma vez que permite ao Poder Executivo uma melhor adequação das metas fiscais e programas de governo.

IV – DA REDAÇÃO FINAL

A redação do projeto encontra-se adequada quanto à técnica legislativa, não se fazendo necessárias alterações quanto à forma.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei**, por entender que o mesmo está em conformidade com os preceitos legais e regimentais, sendo de relevante interesse para a gestão orçamentária do Município de Maracás.

Maracás, 29 de Julho de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão